



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317821

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1024741-88.2023.8.26.0032, da Comarca de Araçatuba, em que é apelante JURANDIR FORCACIN, é apelado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente) E ANTONIO CARLOS VILLEN.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PAULO GALIZIA
PRESIDENTE E RELATOR
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 21824

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO Nº 1024741-88.2023.8.26.0032

COMARCA: ARAÇATUBA – VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JURANDIR FORCACIN

APELADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZ: MARCEL PERES RODRIGUES

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DESINSETIZADOR. EQUIPARAÇÃO SALARIAL IMPROCEDÊNCIA.

I. Caso em Exame. 1. Jurandir Forcacin, ocupante do cargo de desinsetizador, ajuizou ação contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, buscando equiparação salarial com o cargo de agentes de combate às endemias, alegando similaridade de funções. A sentença de primeira instância julgou o pedido improcedente.

II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se as funções de desinsetizador são equivalentes às de agente de combate às endemias, justificando a aplicação do piso salarial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

III. Razões de Decidir. 3. As funções de desinsetizador e agente de combate às endemias, embora apresentem algumas semelhanças, são distintas. O desinsetizador atua em atividades manuais e locais, enquanto o agente de combate às endemias tem atribuições mais amplas e comunitárias.

4. A equiparação salarial pretendida é vedada pela Constituição Federal, artigo 37, incisos X e XIII, e pela Súmula Vinculante nº 37 do STF, que impede o Judiciário de aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A equiparação salarial entre desinsetizadores e agentes de combate às endemias é inviável devido à distinção nas atribuições e à vedação constitucional. 2. A alteração de remuneração de servidores públicos depende de lei específica.

Legislação Citada: CF/1988, art. 37, X e XIII; EC nº 120/2022; Lei nº 11.350/2006; Lei nº 13.708/2018.

Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação Cível 1024735-81.2023.8.26.0032, Rel. Ricardo Feitosa, 4ª Câmara de Direito Público, j. 23.09.2024; TJSP, Apelação Cível 1001057-03.2024.8.26.0032, Rel. Ana Liarte, 4ª Câmara de Direito Público, j. 20.06.2024.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 211/217, proferida os autos da ação de rito comum ajuizada por Jurandir Forcacin contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, **que julgou improcedente** o pedido consistente no pagamento de diferenças salariais referentes ao piso nacional dos agentes de combate às endemias correspondente a dois salários mínimos a partir da data em que entrou em vigor a EC nº. 120/2022, ou seja, em 05 de maio de 2022, incluindo os reflexos legais em quinquênio, sexta-parte, 13º salário, férias, terço constitucional de férias, FGTS e INSS, assim como o piso estabelecido pela lei 13.708/2018 e também para apostilar os títulos em folha de pagamento, considerando que o disposto no artigo 37, inciso X, da CF impõe que a fixação e alteração da remuneração de servidores públicos somente pode ocorrer mediante lei específica, acrescentando, ainda que a Súmula Vinculante nº. 37 - STF dispõe que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

Os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, observada a gratuidade processual.

O autor apresentou recurso de apelação, narrando que se trata de ação pelo rito comum visando o pagamento do piso nacional estabelecido para os agentes de combate a endemias, correspondente a 2 salários mínimos, incluindo-o nos reflexos legais em quinquênio, sexta-parte, 13º salário, férias, terço constitucional de férias, FGTS e INSS. Aduz que o réu em sua contestação anexou aos autos o documento denominado Ofício nº.002/2024/CRH/GGA/CCD (fls.179/182) confessando que as atribuições dos Agentes de Combate à Endemia são similares às desenvolvidas pelos desinsetizadores (caso do autor), ou seja, que exercem a mesma atividade, ao dizer que :” **Em contato com a Assessoria Técnica da área de vetores desta Coordenadoria, nos foi informado que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias são funcionários municipais, que seguem atribuições específicas conforme a legislação que os rege, sendo estas similares às dos Desinsetizadores, que temos no nosso Quadro.**” Assevera que foi contratado pela extinta SUCEN em 14/03/1991 (fls.36), para exercer a função de desinsetizador, regido pela CLT, e

que a partir de 2022 com a extinção da autarquia por meio do Decreto Estadual 66.664/2022, passou a integrar quadro da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. Relembra que a SUCEN era responsável pelo controle das questões sanitárias que atingem, de forma endêmica, a população do Estado de São Paulo, operava de forma articulada com outros órgãos e instâncias do Sistema Único de Saúde e tinha por finalidade "promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, realizando pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos e cooperando com os governos municipais, como executores das ações locais de controle, conforme disposições constitucionais, como também assistindo-os no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores". Porém, com sua extinção em 2022 os seus servidores passaram a manter vínculo empregatício com o Estado de São Paulo através do Centro de Controle de Doenças-CCD da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e que são exemplos de endemias a dengue, a febre amarela, a doença de Chagas, tuberculose, cólera e gripe. Aponta que a própria apelada admite que as atividades exercida pelo autor são similares as dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, além de enumerar as atividades típicas do desinsetizador, a saber: *Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças; Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse em Saúde Pública; Visitar e vistoriar imóveis para pesquisa de criadouros e/ou insetos transmissores e/ou hospedeiros de doenças; Preparar e aplicar praguicidas em imóveis, em áreas urbanas e/ou silvestre, de acordo com o preconizado nos programas de vigilância e controle de vetores; Auxiliar os moradores das casas visitadas na preparação dos mesmos para aplicação de inseticida quando necessário; Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças. encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Participar de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológicos, com animais de interesse em saúde pública,*

equipamentos e praguicidas; Realizar atividades de manutenção de colônias e/ou populações de insetos ou animais de interesse em saúde pública em laboratórios; Acompanhar e orientar as equipes de controle de vetores dos municípios nas atividades de campo; Realizar treinamentos relacionados a sua área de ação; Coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar as equipes de controle de vetores do Estado e/ou Municípios nas atividades de vigilância e controle de vetores em campo; Executar tarefas auxiliares de nível médio na área de manejo de produtos químicos no controle de insetos transmissores e/ou hospedeiros de doenças; Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse em Saúde Pública, em área urbana e/ou silvestre; Preparar e aplicar inseticidas em imóveis de acordo com o preconizado nos programas; Executar tarefa de campo na área de saúde pública incluindo busca e captura de insetos vetores de doenças e outros animais na área urbana e rural; Acompanhar e orientar as equipes de controle de vetores dos municípios nas atividades de campo; Realizar anotações de todas as atividades realizadas em boletins próprios para registro em sistemas de informação; Realizar a digitação de dados nos sistemas de informação, relacionados à área de vigilância e controle de vetores; Manusear sistemas de informação relacionados à área de vigilância e controle de vetores; Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças. Por outro lado, o agente de combate a endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, conforme enumerado no art. 4º, § 1º da Lei 11.350/2006: **I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e**

agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais e XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. Alega que da descrição constante da legislação fica evidenciado que o apelante, em verdade, exerce as atribuições típicas de agentes de combate à endemias, não se podendo indeferir o pedido do recorrente apenas com base na nomenclatura diversa dada ao cargo/função por ele ocupado para fim de burlar a lei, eis que a função do desinsetizador se alinha pelas atribuições descritas no cargo com a função de agente de combate às endemias e, portanto, sendo o caso de aplicar-lhe a Emenda Constitucional nº 120/2022 que, por seu turno, estabeleceu um piso salarial não inferior a 2 salários mínimos aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias repassados pela União aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, ao acrescentar os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da Constituição Federal. Requer o provimento do recurso de apelação para o fim de reformar a r. sentença e julgar procedentes os pedidos formulados pelo autor (fls.221/238).

Contrarrazões (fls.245/281).

É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Jurandir Forcacin, ocupante da função de desinsetizador,

ajuizou ação declaratória cumulada com cobrança pelo rito comum contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, afirmando se tratar de servidor público estadual pertencente aos quadros da CCD – Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde, lotado na unidade de frequência "Núcleo de Apoio as Operações Regionais – NAOR de Araçatuba".

Aduz que foi admitido pelo regime da CLT por meio de concurso para a função de desinsetizador junto à SUCEN, autarquia estadual. Posteriormente, a Sucen foi extinta pelo Decreto 66.664/2022, sendo vinculada à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e tinha por finalidade promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo. Com a extinção, tal como a parte autora, todos os funcionários continuaram o vínculo empregatício com o Estado de São Paulo por meio da CCD – Centro de Controle de Doenças – da Secretaria de Saúde de São Paulo.

Porém, com o advento da Emenda Constitucional nº 120, o artigo 198 da Constituição Federal estabeleceu um piso salarial nacional para a categoria de agente de combate às endemias não inferior a 02 salários mínimos. Argumentou que sua função é equivalente à dos agentes de combate às endemias, vez que coincidentes na essência das atividades exercidas. Sustentou que vem recebendo valor abaixo do que o devido. Requereu a procedência da ação para condenar o requerido ao pagamento do piso nacional dos agentes de combate às endemias correspondente a dois salários mínimos a partir de 05 de maio de 2022, incluindo os reflexos legais em quinquênio, sexta-parte, 13º salário, férias, terço constitucional de férias, FGTS e INSS, assim como o piso estabelecido pela lei.

O juiz julgou o pedido improcedente, mas a sentença deve ser modificada.

O artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 63/2010, atribui a Lei Federal a competência para dispor “sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito

Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial”.

Referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12994/2014, que institui o “piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias” nestes termos:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

“Art. 9º-B. (VETADO).”

“(...)” (grifei)

Posteriormente, foi promulgada a lei 13.708/2018, que regulamentou o piso salarial nos seguintes termos:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; III - R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

Contudo, sobreveio a Emenda Constitucional 120/2022 que, por sua vez, foi expressa e clara ao estabelecer um piso salarial de 2 salários mínimos exclusivamente aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, do seguinte modo:

“Art.198. (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos

Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)''

Fica claro que União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão vinculados ao piso salarial de dois salários mínimos pouco importando se os aludidos servidores estão submetidos ao regime celetista ou ao estatutário.

Assim senso, a questão controvertida reside em saber se de fato há identidade entre as atribuições da função de desinsetizador e do Agente de Combate às Endemias elencadas na Lei Federal nº. 11350/2006.

Conforme os Ofícios Nº.s 105/2023/CRH/GGA/CCD e 002/2024/CRH/GGA/CCD a Secretaria de Estado da Saúde assim definiu as atribuições do cargo de desinsetizador: *Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças; Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse em Saúde Pública; Visitar e vistoriar imóveis para pesquisa de criadouros e/ou insetos transmissores e/ou hospedeiros de doenças; Preparar e aplicar praguicidas em imóveis, em áreas urbanas e/ou silvestre, de acordo com o preconizado nos programas de vigilância e controle de vetores; Auxiliar os*

moradores das casas visitadas na preparação dos mesmos para aplicação de inseticida quando necessário; Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças. encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Participar de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológicos, com animais de interesse em saúde pública, equipamentos e praguicidas; Realizar atividades de manutenção de colônias e/ou populações de insetos ou animais de interesse em saúde pública em laboratórios; Acompanhar e orientar as equipes de controle de vetores dos municípios nas atividades de campo; Realizar treinamentos relacionados a sua área de ação; Coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar as equipes de controle de vetores do Estado e/ou Municípios nas atividades de vigilância e controle de vetores em campo; Executar tarefas auxiliares de nível médio na área de manejo de produtos químicos no controle de insetos transmissores e/ou hospedeiros de doenças; Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse em Saúde Pública, em área urbana e/ou silvestre; Preparar e aplicar inseticidas em imóveis de acordo com o preconizado nos programas; Executar tarefa de campo na área de saúde pública incluindo busca e captura de insetos vetores de doenças e outros animais na área urbana e rural; Acompanhar e orientar as equipes de controle de vetores dos municípios nas atividades de campo; Realizar anotações de todas as atividades realizadas em boletins próprios para registro em sistemas de informação; Realizar anotações ou digitação de dados nos sistemas de informação, relacionados à área de vigilância e controle de vetores; Manusear sistemas de informação relacionados à área de vigilância e controle de vetores; Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para adoção de medidas de prevenção e controle de doenças (fls.140/141e 180/181).

Por sua vez as funções exercidas pelos Agentes de Combate às Endemias estão elencadas no artigo 4º da Lei Federal nº. 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.595/2018:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Assim, comparando-se as atividades exercidas pelos “Agentes de Combate às Endemias” com aquelas do cargo de “desinsetizador”, observa-se que embora haja algumas semelhanças, se tratam de atribuições distintas. É certo que o Agente de Combate às Endemias possui atribuições mais amplas, voltadas ao combate e prevenção de doenças endêmicas em toda a comunidade, enquanto compete ao “desinsetizador” atuar de modo mais restrito em atividades manuais, caso da aplicação local de inseticidas, enquanto o caráter educativo se restringe aos imóveis requisitados para a aplicação de inseticidas.

Em igual sentido, já decidiu esta Corte em casos semelhantes:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DESINSETIZADOR PRETENSÃO DE AUFERIR O
PISO NACIONAL ESTABELECIDO PARA OS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PELA LEI
Nº 13.708/18 E PELA EC 120/2022
INADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DE EXATA
SIMILITUDE ENTRE AS ATIVIDADES E VEDAÇÃO
DA SÚMULA VINCULANTE 37 AÇÃO
IMPROCEDENTE SENTENÇA CONFIRMADA. (TJSP;
Apelação Cível 1024735-81.2023.8.26.0032; Relator (a):
Ricardo Feitosa; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito
Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública;
Data do Julgamento: 23/09/2024; Data de Registro:
25/09/2024)

APELAÇÃO Servidor Desinsetizador -Pretensão à
equiparação de vencimentos a agentes de endemia -
Impossibilidade - Equiparação vedada pela CF -
Inteligência do artigo 37, inciso XIII, da CF e Súmula 339
do Supremo Tribunal Federal - Sentença de improcedência
mantida Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível
1001057-03.2024.8.26.0032; Relator (a): Ana Liarte;
Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de
Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do
Julgamento: 20/06/2024; Data de Registro: 20/06/2024)

APELAÇÃO Empregado público estadual Regime
celetista - Desinsetizador Pretensão ao piso salarial do
agente de combate a endemias (EC 120/2022)
Inadmissibilidade Extinção da Superintendência de
Controle de Endemias (SUCEN) com transferência do
quadro funcional à Secretaria da Saúde, mantendo-se o

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regime jurídico a que estavam submetidos - Função de desinsetizador mantida - Atividades distintas das exercidas pelos agentes de combate a endemias previstas na Lei nº 13.708/2018 Equiparação, por isonomia, inviável Súmula Vinculante nº 37 do STF Sentença de improcedência mantida RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1024734-96.2023.8.26.0032; Relator (a): Vicente de Abreu Amadei; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/06/2024; Data de Registro: 21/06/2024)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL Celetista Desinsetizador Regime Pretensão ao recebimento do piso salarial previsto no art. 198, § 9º, da CF, incluído pela EC 120/2022 Não cabimento Ausência de identidade entre as atividades desempenhadas pelo autor com as dos Agentes de Combate às Endemias Pretensão inviável, diante do art. 37, incisos X e XIII, da CF, e Súmula Vinculante nº 37 Precedentes deste TSJP. 8PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1024738-36.2023.8.26.0032; Relator (a): Carlos Eduardo Pachi; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 25/07/2024; Data de Registro: 25/07/2024)

APELAÇÃO - Empregado público estadual da extinta Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) - Regime celetista - Função de Desinsetizador - Pretensão ao piso salarial do agente de combate a endemias (EC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

120/2022) - Inadmissibilidade - Atividades distintas das exercidas pelos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias Impossibilidade de equiparação da previsão contida na EC 120/22 - Súmula Vinculante nº 37 do STF - Sentença reformada Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1002222-93.2024.8.26.0482; Relator (a): Joel Birello Mandelli; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024)

Apelação Cível Servidor Público Desinsetizador Pretensão ao reconhecimento de desvio de função, exercendo o Autor atividades atinentes a Agente Comunitário de Combate à Endemias, como regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006, bem como acesso ao respectivo piso nacional Aplicação do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo para ratificação da bem fundamentada sentença em Primeiro Grau Desvio de função não comprovado Pré-existência do cargo ao qual se filia o Autor (SUCEN), agora em extinção, não restando demonstrada a efetiva identidade de atividades realizadas durante o período pretendido (desde 2019) Regimes jurídicos diversos Precedentes Sentença mantida Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1024739-21.2023.8.26.0032; Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/09/2024; Data de Registro: 27/09/2024)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação. Servidor público estadual. Desinsetizador. Equiparação salarial. Piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 12.944/14 aos agentes de combate às endemias. Inadmissibilidade. Extinção da Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) pelo Decreto Estadual nº 66.664/2022, com transferência do quadro funcional dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo à Secretaria da Saúde, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos. Ausência de similitude entre as atividades exercidas pelo autor e pelos agentes de combate às endemias previstas na Lei nº 13.708/2018. Equiparação, por isonomia, inviável. Inteligência do art. 37, inc. XIII da CF. Vedação de reajuste salarial pelo Poder Judiciário, sob 9PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO pena de violação à independência entre os Poderes da Federação. Inteligência da Súmula Vinculante nº 37/STF. Precedentes do TJSP. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1002077-37.2024.8.26.0482; Relator (a): Paola Lorena; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 25/09/2024; Data de Registro: 25/09/2024)

APELAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. SERVIDOR CONTRATO PELA SUCEN EM REGIME CELETISTA. Extinta a SUCEN, o vínculo se manteve com o Estado por meio do Centro de Controle de Doenças. Pretensão ao recebimento do piso salarial previsto no art. 198, § 9º, da CF, incluído pela EC 120/2022. Descabimento. Ausência de identidade

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

entre as atividades desempenhadas pelo autor com as dos Agentes de Combate às Endemias. Vedação do art. 37, incisos X e XIII, da CF, e Súmula Vinculante nº 37. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1024747-95.2023.8.26.0032; Relator (a): Eduardo Prata Vieira; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/09/2024; Data de Registro: 12/09/2024)

APELAÇÃO CÍVEL - Pretensão à aplicação do novo piso salarial aos agentes comunitários de saúde, previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 Inadmissibilidade Demandante que exerce a função de Desinsetizador e jamais exerceu o cargo de Agente de Combates às Endemias regido pela Lei Federal 11.350/2006 Cargos distintos com funções distintas Ademais, conforme disposto na Constituição Federal, a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos exigem lei específica - No caso em análise, inexistente lei específica que altere o piso remuneratório do cargo específico exercido pela parte autora - Artigo 37, XIII, da Constituição Federal que veda a equiparação de espécies remuneratória Sentença mantida Apelação improvida. (TJSP; Apelação Cível 1024737-51.2023.8.26.0032; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/08/2024; Data de Registro: 29/08/2024) APELAÇÃO CÍVEL. Servidor público do Estado de São Paulo. Desinsetizador. Pretensão ao recebimento dos vencimentos observado o piso nacional pago aos Agentes de Combate às Endemias, correspondente a 2 (dois) salários-mínimos, a partir de 05

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de maio de 2022, consoante os termos da Emenda Constitucional nº 120/2022. Sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido. 1. Cotejando-se as funções atinentes ao cargo de desinsetizador exercido pelo autor/apelante, na forma do LTCAT apresentado, para com as funções inerentes ao cargo de agente de combate às endemias, listadas no artigo 4º, da Lei nº 11.350/06, verifica-se que embora semelhantes, as atribuições são diversas, no instante em que o desinsetizador atua mormente no controle de pragas urbanas, aplicando produtos químicos, ao passo que o agente de combates às endemias possui atuação mais ampla, com enfoque em ações comunitárias de saúde pública e educação visando a prevenção da propagação de doenças endêmicas. Equiparação salarial indevida. Incidência ao caso, no mais, da vedação expressa prevista no artigo 37, inciso XIII, da Lei Maior e verbete da súmula vinculante nº 37-STF. Precedentes desta Colenda Corte. 2. Sentença de improcedência mantida, majorados os honorários de sucumbência na forma do § 11, do art. 85, do CPC/15. Recurso do autor não provido. (TJSP; Apelação Cível 1024745-28.2023.8.26.0032; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/08/2024; Data de Registro: 07/08/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória c/c cobrança de diferenças salariais. Empregado público estadual. Desinsetizador. Pretensão de equiparação à remuneração do agente de combate às endemias, prevista na EC nº 120/2022. Impossibilidade. Vedação de equiparação de espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pessoal (art. 37, XII, da CF). Impossibilidade de o Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia (SV 37). Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1024725-37.2023.8.26.0032; Relator (a): Francisco Shintate; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/07/2024; Data de Registro: 12/07/2024) Apelação. Servidor público estadual. Desinsetizador. Piso salarial nacional da categoria de agente de combate às endemias nos moldes da EC nº 120/22. Inadmissibilidade. Atividades desempenhadas que NÃO são equivalentes. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1024748-80.2023.8.26.0032; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/07/2024; Data de Registro: 04/07/2024)

APELAÇÃO CÍVEL Procedimento comum Desinsetizador Similaridade das funções com aquelas exercidas pelo Agente de Combate às Endemias Pretensão de equiparação salarial, com 11PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplicação da EC 120/2022 Impossibilidade Alteração da remuneração que depende de edição de lei específica, nos termos do art. 37, inciso X, da CF Vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, consoante o inciso XIII do art. 37 da CF Aplicação da Súmula Vinculante 37 do STF Precedentes Sentença de improcedência mantida. Recurso

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1024749-65.2023.8.26.0032; Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/07/2024; Data de Registro: 03/07/2024)

APELAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Pretensão à aplicação do novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde, previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 Inadmissibilidade Autor que exerce o cargo de desinsetizador Identidade das funções não comprovada Pedido que encontra óbice no artigo 37, X e XIII da CF e Súmula Vinculante 37 - Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1024743-58.2023.8.26.0032; Relator (a): Oscild de Lima Júnior; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/07/2024; Data de Registro: 02/07/2024) Apelação Cível Servidor público estadual Desinsetizador Pretensão de reconhecimento do direito ao piso salarial instituído pela Emenda Constitucional 120/2022 para a categoria dos Agentes de Combate às Endemias Sentencao de improcedência Recurso do autor Desprovimento de rigor Alegação de que os desinsetizadores exercem funções de agentes de combate às endemias, e que coincidentes, na essência as atividades exercidas Alegação desmentida pela prova dos autos, que demonstra que, embora os cargos tenham suas funções no mesmo âmbito e com os mesmos objetivos, têm escopos e responsabilidades diversos, além de diferentes áreas de atuação, ainda que coincidentes em certos aspectos Vedação expressa do artigo 37, inciso XIII da Constituição Federal em relação à vinculação ou

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

equiparação salarial de quaisquer espécies para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Necessidade de observância de lei específica. R. sentença mantida desprovido. Recurso (TJSP; Apelação Cível 1024746-13.2023.8.26.0032; Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/06/2024; Data de Registro: 21/06/2024)

Portanto, diante da impossibilidade do reconhecimento da equiparação pretendida de rigor a manutenção da r. sentença que julgou improcedente a ação.

Os honorários recursais ficam majorados em 0,5%.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

PAULO GALIZIA

Relator